



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0173/2024

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para tratar da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.”

Autor: Deputado Sorato

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estêner Soratto, que Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para tratar da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

Conforme a Justificação do autor:

"O Projeto de Lei ora apresentado visa, basicamente, ampliar a educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, e em Língua Portuguesa escrita, como segunda língua, no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até o ensino superior, a todos os educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, assim como incluí-la nos currículos da rede pública estadual de ensino dos cursos de formação de nível infantil, fundamental, médio, superior e supervisor, nas áreas de ciências humanas, saúde licenciaturas.

Além disso, a matéria em apreço também objetiva promover a equidade no acesso às escolas, a oferta de matrículas para os educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos, não somente às instituições de ensino mais próximas das suas residências, mas também às escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em pólos de educação bilíngue de surdos que atenderem às especificidades respectivas.

Desse modo, ao passo que toda a expansão de direitos em prol das pessoas com deficiência promove a garantia de acessibilidade, fica demonstrada a relevância da proposição em tela. [...]"

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2024, a matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça em 18/06/2024 nos termos da emenda modificativa do evento 8 da tramitação processual eletrônica.

Na sequência restou aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços público, finalmente aportando nesta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da qual avoquei a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta **Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência** analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público ao promover a inclusão e equidade educacional para os educandos surdos, surdocegos e com deficiência auditiva sinalizante, ao garantir-lhes acesso a uma educação bilíngue desde a infância até o ensino superior. Este projeto não apenas amplia o direito à educação, mas também assegura que o ensino seja adaptado às necessidades específicas desses alunos, oferecendo-lhes oportunidades equivalentes às de seus pares ouvintes. A implementação do ensino de Libras como primeira língua e do Português escrito como segunda língua nos currículos da rede pública estadual de ensino é um passo crucial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialec, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 173/2024**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** juntada no evento 8 da tramitação processual eletrônica.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 26/06/2024, às 11:00.
